



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

INDICAÇÃO Nº /2025

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença dos Ilustres Vereadores, obedecendo aos trâmites legais, com a posterior ciência e leitura ao Plenário Soberano, que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Iracy Carvalho Machado Baltar Filha, a seguinte **INDICAÇÃO**:

➤ *Para que encaminhe a Câmara Municipal de Montanha um Projeto de Lei com o objetivo da inclusão do patrocínio de atletas como modalidade de transação de débitos tributários no Município de Montanha-ES.*

Montanha – ES, 16 de maio de 2025.

Paulo Cesar Fiório Ghioto

Vereador – REDE

Segue anexo desta indicação, o modelo do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar o esporte no Município de Montanha-ES, promovendo o desenvolvimento social e econômico por meio do patrocínio de atletas locais. A proposta busca integrar o setor privado ao esforço municipal de valorização do esporte, permitindo que empresas com débitos tributários contribuam diretamente para o crescimento de talentos esportivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

A iniciativa está fundamentada nos seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

- **Artigo 149**, que exige transparência na concessão de benefícios fiscais, garantindo que a sociedade acompanhe os resultados do programa.
- **Artigo 159**, que estabelece a valorização do trabalho e o incentivo às atividades produtivas, incluindo o esporte como fator de desenvolvimento social e econômico;
- **Artigo 210**, que determina o fomento às práticas desportivas, priorizando associações e atletas locais;

Além de estimular o esporte, o projeto contribui para a formação de cidadãos, reduzindo desigualdades sociais e promovendo o bem-estar da população. Por meio desta lei, o Município poderá fortalecer sua política de desenvolvimento esportivo, alinhando-se aos princípios de justiça social e incentivo ao esporte previstos na Lei Orgânica.

PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a inclusão do patrocínio de atletas como modalidade de transação de débitos tributários no Município de Montanha-ES e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

***Faço saber, que a Câmara Municipal de
Montanha aprovou, e o Poder Executivo
sanciona a seguinte lei.***

Art. 1º Fica instituída a modalidade de transação de débitos tributários no Município de Montanha-ES, mediante o patrocínio de atletas locais, com o objetivo de fomentar o esporte e promover o desenvolvimento social.

Art. 2º As empresas que possuírem débitos tributários com o Município poderão optar por patrocinar atletas locais, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – O patrocínio seja destinado a atletas residentes no Município de Montanha-ES;
- II – O valor do patrocínio seja equivalente ao montante do débito tributário, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – O patrocínio seja formalizado por meio de contrato, especificando os valores e as condições de apoio ao atleta.

Art. 3º O patrocínio poderá incluir:

- I – Cobertura de despesas com treinamento, competições, transporte, alimentação e hospedagem;
- II – Aquisição de materiais esportivos e equipamentos necessários para a prática do esporte;
- III – Pagamento de bolsas para atletas, visando sua dedicação integral ao esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 4º A empresa patrocinadora deverá apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Esportes, comprovando a aplicação dos recursos no patrocínio ao atleta.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, será responsável por regulamentar e fiscalizar a execução desta lei, garantindo a transparência e a efetividade do programa.

Art. 6º O Município dará ampla publicidade às empresas participantes e aos atletas beneficiados, conforme disposto no Art. 149 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.